



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**LEI Nº 557**  
**De 28 de Outubro de 2010**

*Altera a Lei que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, como órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, órgão consultivo, deliberativo, informativo, propositivo e controlador das ações, com finalidade de promover no município políticas de defesa dos direitos da mulher.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado, com autonomia administrativa e financeira, à secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

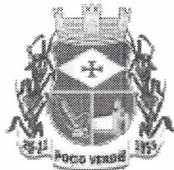
## SEÇÃO I

### COMPETÊNCIAS DO CMDM

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

**I** - Formular diretrizes e promover políticas públicas municipal dos direitos da mulher em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

**II** – Prestar assessoramento ao poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal no tocante as questões inerentes às mulheres com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**III** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;

**IV** – Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**V** – Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**VI** – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

**VII** – Primar pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de modo a assegurar a população feminina pleno exercício de sua cidadania;

**VIII** – Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas;

**IX** – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

**X** – Sugerir ao Poder Público programas que realizem acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social às mulheres e vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;

**XI** – Inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à mulher;

**XII** – Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como os órgãos não-governamentais que tenham atuação na área da mulher visando à defesa e a garantia dos direitos da mulher;

**XIII** – Participar da elaboração do diagnóstico social da população feminina no município;

**XIV** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XV** - Criar um Banco de Dados informativo do município de Poço Verde/SE no que tange a mulher (programas, estatísticas, pesquisas etc), ficando o poder Executivo responsável em repassar as informações referentes a programas e/ou projetos para compor o Banco de Dados do CMDM e assim poder garantir o acesso e visibilidade às informações e ações;

**XVI** - Desenvolver programa e projetos em diferentes áreas de atuação no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das mulheres;

*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

---

**XVII** - Conhecer e fazer valer os direitos das mulheres;

**XVIII** - Lutar contra a impunidade dos agressores;

**XIX** – Criar uma rede de denúncias contra violência à mulher;

**XX** - Fortalecer a participação das mulheres na sociedade constituindo canais permanentes de debates para definição de prioridades e implementação das leis e políticas públicas;

**XXI** - Administrar os serviços de recepção, registros, expedição de correspondências, bem como arquivar, conservar e controlar todas as informações e documentos pertencentes a este Conselho;

**XXII** - Promover ações que possibilitem incentivo a auto-sustentação da economia das mulheres;

**XXIII** - Planejar, coordenar e executar atividades relativas a seminários, palestras e organização do CMDM;

**XXIV** - Apresentar mensalmente à Plenária, relatórios das atividades desenvolvidas pelo CMDM;

**XXV** - Mapear fontes de recursos financeiros junto a órgãos do governo e iniciativa privada que possam colaborar na realização de projetos de geração de emprego e renda;

**XXVI** - Pesquisar, documentar e buscar soluções para as necessidades da população feminina de Poço Verde;

**XXVII** - Divulgar para população feminina os dispositivos assegurados nesta Lei e na Lei Maria da Penha de nº. 11.340 de 07.08.06, bem como qualquer outra legislação referente a direitos e proteção a mulher;

**XXVIII**- O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens;

**XXIX** - Fica instituído o Fundo dos Direitos da Mulher – FDM, no âmbito do CMDM, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas, destinados a gerir as atividades do CMDM;

**XXX** - Fica a critério do poder executivo abrir crédito especial, em favor do FDM, destinado às despesas de instalação e funcionamento do Conselho;

**XXXI** - O prefeito municipal mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, que ficaram destinados ao CMDM;

**XXXII** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do CMDM;





**Art. 3º** - Cabe ao poder executivo criar meios de difundir as informações e serviços essenciais para as mulheres, como saúde, planejamento familiar, prevenção, gestação, menopausa etc.

## SEÇÃO II

### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 12 conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições do Poder Público local e da sociedade civil;

**I** – 06 (seis) membros e respectivos suplentes representado o Poder Público, sendo;

06 (seis) representantes do Poder Municipal.

**II** – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, a serem indicados em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo:

01 (um) representante de Associações Comunitárias;

01 (um) representante da Congregação das Irmãs de Santa Maria;

01 (um) representante do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais;

01 (um) representante do Sindicato dos Servidores(as) Públicos Municipais;

01 (um) representante do Pastoral da Criança;

01 (um) representante de movimentos de mulheres poçoeverdenses;

**Art. 5º** - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho sem direito a voto, qualquer membro que possua interesse em contribuir com os objetivos do Conselho.

**§ 1º** - A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM corresponderá 01 (um) suplente;

**§ 2º** - O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o conselheiro titular;

**§ 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será constituído por portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

§ 4º - A ausência às reuniões deve ser justificada até 01 (uma) hora antes de iniciada a sessão plenária e 03(três) faltas consecutivas do titular ou do respectivo suplente ocorrerá a substituição.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

**I** - Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 2º Secretário;

**II** – Comissões constituídas por resolução do Plenário;

**III** – Plenário.

§ 1º - A Plenária Geral, é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, seu Presidente e Vice-presidente na data da primeira sessão plenária do Conselho.

§ 4º - O Regimento Interno disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho.

**Art. 7º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

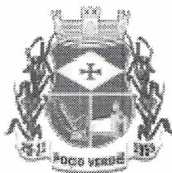
**Art. 8º** – O Fórum próprio para escolha dos Conselheiros das organizações não-governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas, com sede no município.

**Art. 9º** - O fórum próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos seguimentos que não se fizerem representar.

**Art. 10º** - O fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) dos membros.

**Art. 11º** - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o chefe do poder executivo convocará o Fórum próprio até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta lei.

**Art. 12º** - Os membros representantes das organizações Não-governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das Organizações Governamentais, previamente nomeados seus representantes em Fórum Próprio.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

---

**Art. 13º** - O conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As comissões serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do conselho, observadas as condições estabelecidas em seu regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas submetidas ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

**Art. 14º** - O conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 15º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

**Art. 16º** - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – elaborará o seu regimento Interno em até 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que seja aprovado pelo Decreto Municipal.

**Art. 17º** - Revoga as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 459/2007.

**Art. 18º** - Está Lei entrará em vigor após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 28 de outubro de 2010.

  
Antônio da Fonseca Dória  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 28/10/10